

- Deliberação n.º 238/AML/2014:

Aprovada por unanimidade e aclamação.

- **Proposta n.º 330/CM/2014** - «Apreciar o I Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género do Município de Lisboa 2014-2017»

Subscrita pelo Vereador João Afonso.

**Proposta n.º 330/2014**

**Assunto:** Aprovar o I Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género do Município de Lisboa 2014-2017, após submissão a consulta pública durante o período de 30 dias.

**Pelouro:** Direitos Sociais.

**Serviço:** Departamento de Desenvolvimento Social.

Considerando que:

- O trabalho iniciado pelo Município de Lisboa, em 2009, nas áreas da igualdade de género e prevenção e combate à violência doméstica e de género se consubstancia, no que à prevenção e combate à violência diz respeito, neste I Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género do Município de Lisboa 2014-2017;
- A prevenção e o combate à violência de género, incluindo a violência doméstica, é um objetivo preconizado na estratégia do Pelouro dos Direitos Sociais para a governação 2014-2017;
- O I Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género do Município de Lisboa 2014-2017 pretende adotar uma perspetiva integrada e holística na compreensão do fenómeno da violência doméstica e de género, privilegiando lógicas de intervenção de proximidade;
- O I Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género do Município de Lisboa 2014-2017 preconiza a implementação de medidas de políticas públicas municipais em torno de cinco áreas estratégicas de

intervenção: i) Informar, sensibilizar e educar; ii) Proteger as vítimas e promover a integração social; iii) Prevenir a reincidência - intervenção com agressores; iv) Qualificar profissionais; e v) Investigar e monitorizar;

- Foi aprovada a Proposta do I Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género do Município de Lisboa, em Reunião de Câmara de 26 de fevereiro de 2014, através da Deliberação n.º 76/CM/2014, tendo igualmente sido aprovado submetê-la a discussão pública para recolha de sugestões, durante o período de 30 dias, bem como submetê-la a posterior apreciação pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal;
- O período de discussão ou consulta pública teve início a 21 de março de 2014 (dia seguinte à data da publicação do Anúncio n.º 4/2014, no *Boletim Municipal* n.º 1048) e terminou no dia 7 de maio de 2014;
- Se encontra concluída a análise e integração, por parte do grupo de trabalho de apoio à elaboração do I Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género do Município de Lisboa 2014-2017, das propostas e sugestões efetuadas no período da consulta pública;
- Importa agora submeter à aprovação da Câmara Municipal o documento final do I Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género do Município de Lisboa 2014-2017.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar o I Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género do Município de Lisboa 2014-2017, ora anexo e que faz parte integrante da presente Proposta, submetendo-o à Assembleia Municipal, para aprovação, nos termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

*Anexo:* I Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género do Município de Lisboa 2014-2017.

**I Plano Municipal de Prevenção e Combate  
à Violência Doméstica e de Género do  
Município de Lisboa**

**2014 - 2017**

## Índice

### **I - Enquadramento e Contextualização**

- 1 - Enquadramento conceptual .....
- 2 - O Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género no Município de Lisboa .....
- 3 - Dimensão metodológica .....

### **II - Áreas Estratégicas de Intervenção**

- 1. Informar, sensibilizar e educar .....
- 2. Proteger as vítimas e promover a integração social .....
- 3. Prevenir a reincidência: intervenção com agressores .....
- 4. Qualificar profissionais .....
- 5. Investigar e monitorizar .....

### **III – Implementação, Monitorização e Avaliação .....**

### **Fontes e Bibliografia .....**

## I - Enquadramento e Contextualização

### 1 – Enquadramento conceptual

A violência contra as mulheres, definida na Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, da Organização das Nações Unidas (1995) como “qualquer ato de violência baseada no género, de que resulte ou possa resultar sofrimento ou danos físicos, psicológicos ou sexuais para as mulheres, incluindo a ameaça da prática de tais atos, coação ou privação arbitrária da liberdade, seja na vida pública ou privada, constitui-se como uma grave violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais”.

Ainda que nem sempre se verifique uma utilização harmónica dos diversos conceitos em causa, é internacionalmente reconhecido nos principais instrumentos sobre Direitos Humanos adotados pelas Nações Unidas, Conselho da Europa e União Europeia, que a violência contra as mulheres resulta de uma assimétrica relação de poder entre homens e mulheres, socialmente construída e reproduzida através de um processo de naturalização das desigualdades de género. É este o entendimento do Conselho da Europa que, no texto da Convenção para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul, 2011), ratificada por Portugal<sup>1</sup> em 5 de Fevereiro de 2013 (o primeiro país da UE a fazê-lo), reconhece o carácter estrutural do fenómeno. Esta Convenção, cuja elaboração surge na sequência das recomendações da *Task Force to Combat Violence against Women, including Domestic Violence* do Conselho da Europa (2008), e integrando o conhecimento e recomendações de inúmeros documentos anteriores (como a Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais [1950], a Recomendação Rec.[2002]5 do Conselho da Europa ou a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres [1979], entre muitos outros), define a violência contra as mulheres como “uma forma de discriminação contra as mulheres, abrangendo todos os atos de violência de género que resultem, ou possam resultar, em danos ou sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou económicos para as mulheres, incluindo a ameaça de tais atos; a coação ou a privação arbitrária da liberdade, tanto na vida pública como na vida privada”<sup>2</sup>; a violência doméstica como abrangendo “todos os atos de violência física, sexual, psicológica ou económica que ocorrem na família ou na unidade doméstica, ou entre cônjuges ou ex-cônjuges, ou entre companheiros ou ex-companheiros, quer o agressor coabite ou tenha coabitado, ou não, com a vítima”<sup>2</sup>; e a violência de género exercida contra as mulheres como abrangendo “toda a violência dirigida contra a mulher por ser mulher ou que afeta desproporcionalmente as mulheres”<sup>2</sup>.

A violência contra as mulheres e a violência doméstica, pelo seu carácter de violência de género, constitui-se como um problema de difícil resolução a curto prazo na medida em

<sup>1</sup> Decreto do Presidente da República n.º 13/2013, de 21 de janeiro.

<sup>2</sup> Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (2011).

que envolve uma necessidade de alteração de mentalidades, ao nível da mudança dos estereótipos de género associados aos papéis sociais.

Recuando à década de setenta do século XX, e depois de muitas pressões dos movimentos de mulheres e feministas, a ONU determina o ano de 1975 como Ano Internacional da Mulher, organizando neste âmbito a I Conferência Mundial Sobre as Mulheres, na Cidade do México. Um dos resultados desta conferência foi a decisão de instituir a década seguinte (1976-1985) como a Década das Nações Unidas para as Mulheres: pela primeira vez, a organização tinha tido uma iniciativa política orientada para as mulheres. Quase no final da primeira metade da Década das Nações Unidas para as Mulheres, em 1979, a Assembleia Geral adotou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), um instrumento jurídico de proteção e promoção dos direitos humanos das mulheres, ratificada pela Assembleia da República Portuguesa em 1980, vinculando, desde então, o Estado Português ao cumprimento do disposto no seu articulado (Lei n.º 23/80, de 22 de Julho).

Mais tarde, o Comité Económico e Social Europeu, através de um parecer sobre violência doméstica contra as mulheres (2006), vem retomar a ideia de que “o desenvolvimento da sociedade democrática no seu conjunto está bloqueado”<sup>3</sup>, na medida em que subsiste uma sociedade baseada numa, historicamente construída, “relação de poder desigual entre os sexos”<sup>3</sup> que serve de base a uma naturalização da violência contra as mulheres, nomeadamente a doméstica. Sendo a segurança e a igualdade de oportunidades para as mulheres uma questão fundamental, este documento vem sublinhar a necessidade de uma estratégia concertada a nível europeu de “prevenir estes atos de violência e encontrar meios eficazes de educação, prevenção, penalização criminal do agressor e apoio às vítimas”<sup>3</sup>. Igualmente a resolução do Parlamento Europeu de 2009 vem reforçar a necessidade de criação de políticas nacionais que combatam eficazmente todas as formas de violência exercidas sobre as mulheres, agindo ainda na área da prevenção, da proteção das vítimas e da ação penal contra os agressores. Também a Estratégia para a Igualdade entre Homens e Mulheres, 2010-2015, define como um dos seus eixos prioritários a promoção da dignidade e integridade erradicando a violência de género.

De facto, tem-se assistido a uma utilização diversa dos conceitos de violência contra as mulheres, doméstica e de género. A ideia de violência doméstica surge com as conclusões dos primeiros estudos sobre violência contra as mulheres, datando de 1995 o primeiro realizado em Portugal (Lourenço, Lisboa e Pais; 1997). A nível nacional, percebeu-se desde logo que a maior parte da violência exercida sobre as mulheres ocorria no espaço da casa-família. Sabe-se ainda, pela investigação levada a cabo desde então, que esta violência se configura como uma violência de género, na medida em que reflete assimetrias de poder e dos papéis sociais associados ao sexo, social e historicamente produzidas e reproduzidas, que tendem a penalizar fortemente as mulheres. Estudos revelam que essa mesma penalização não se traduz somente em marcas físicas visíveis e

<sup>3</sup> Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre “Violência doméstica contra as mulheres” (2006).

imediatas. Os custos para as mulheres, quer ao nível social, económico e da saúde são por demais significativos (Lisboa et al., 2006; Lisboa, Vicente e Barroso, 2005). Custos esses que afetam não só a própria vítima como também aquelas e aqueles que lhe estão próximos e a própria sociedade em que se inserem. Aliás, é de referir que existem custos económicos associados, que foram já calculados, e que são suportados pelo Serviço Nacional de Saúde, ou seja, por todos/as os/as contribuintes (Barros et al., 2008). Estes custos são a curto, a médio e a longo prazo, uns visíveis e quantificáveis e outros mais ocultados e difíceis de quantificar.

O enquadramento legal destas questões tem vindo a acomodar os avanços no conhecimento produzido com o intuito de servir de forma mais adequada os seus propósitos de proteção das vítimas, punir quem perpetra este crime e contribuir para a erradicação da violência doméstica e de género. Assim, o V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género (V PNPCVDG 2014-2017) remete a conceptualização de violência doméstica para o definido no artigo 152.º do Código Penal. Este artigo do referido diploma, alterado pela Lei n.º 19/2013 de 21 de Fevereiro, determina o crime de violência doméstica quando, de modo reiterado ou não, sejam infligidos “maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais: a) Ao cônjuge ou ex-cônjuge; b) A pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação; c) A progenitor de descendente comum em 1.º grau; ou d) A pessoa particularmente indefesa, nomeadamente em razão de idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite”. É ainda de referir que nos artigos 132.º e 145.º do mesmo Código (relativos ao homicídio e à ofensa à integridade física, respetivamente) são tidas como agravantes não só as circunstâncias que cabem no crime de violência doméstica como também o facto do ato “ser determinado [...] pelo sexo, pela orientação sexual ou pela identidade de género da vítima”. Aliás, as pessoas lésbicas, gay, bissexuais, transgénero, transexuais e intersexo (LGBTI) têm sido, durante séculos, sujeitas a formas de intolerância generalizada e persistente, assentes em representações heteronormativas da masculinidade e feminilidade, conduzindo, muitas vezes, à perpetração de atos de violência sobre essas pessoas apenas por serem LGBTI.

O V PNPCVDG vem ainda salientar o facto do desenho das atuais estratégias ser o resultado de um processo de conhecimento cumulativo no qual a investigação académica teve um papel fundamental, destacando ainda o papel das organizações da sociedade civil.

A Lei n.º 112/2009 de 16 de Setembro vem, por seu turno, estabelecer o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, promovendo, entre muitas outras ações, o envolvimento das comunidades locais no trabalho de proteção e de prevenção. Neste contexto, é ainda importante referir a diretiva 2012/29/UE, que estabelece as normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas de criminalidade, cuja implementação nos Estados-Membros irá ser avaliada no final de 2017.

O V PNPCVDG constitui-se assim, como o principal instrumento de política nacional visando o combate da violência doméstica tanto na sua dimensão jurídico-penal, como na prevenção e na proteção das vítimas, procurando fazer uma articulação entre as políticas nacionais e as orientações internacionais nesta matéria, no qual o presente plano se procurará integrar tendo em consideração as especificidades locais.

Os dados mais recentes da Organização Mundial de Saúde (2013) revelam que, globalmente, 30% das mulheres, entre os 15 e os 69 anos que têm ou já tiveram parceiro, já sofreram algum tipo de violência por parte destes. Tendo em conta apenas os países de mais elevado rendimento (conjunto de 23 países que não inclui Portugal), a prevalência desce para os 23% (WHO, 2013).

A nível nacional, o mais recente estudo de prevalência de violência de género (Lisboa *et al.*, 2009) revela que 38% das mulheres diz ter sido, em algum momento da sua vida, vítima de um ato de violência física, psicológica ou sexual. Ao incluir atos de discriminação sociocultural, este valor ascende aos 57%. Observando apenas a violência ocorrida no ano anterior à realização do questionário, 12,8% das mulheres diz ter sido vítima de um ato de violência física, psicológica ou sexual. Considerando apenas os atos criminalizáveis na legislação como violência doméstica, a prevalência de vítimas é de 6,4%. Os dados para já disponíveis são de âmbito nacional, não sendo ainda possível conhecer as prevalências a um nível de desagregação geográfica mais fino. No entanto, se atendermos que a violência de género engloba também atos como o assédio sexual, a violação, os casamentos forçados, os “crimes de honra”, a mutilação genital feminina, o *stalking*, o aborto forçado, a esterilização forçada, a homofobia e a transfobia, percebe-se que existe ainda um longo caminho a percorrer para se atingir um conhecimento mais aprofundado sobre as várias dimensões da violência de género e, conseqüentemente, a definição de medidas de política para a sua erradicação. Este primeiro Plano Municipal pretende alargar a intervenção a todas estas formas de violência, procurando, desta forma, iniciar um caminho na prevenção, na proteção das vítimas, na qualificação de profissionais e no próprio conhecimento sobre os fenómenos.

A violência contra as mulheres, doméstica e de género constitui-se, assim, como um problema persistente cujo combate e prevenção têm vindo a ganhar relevância num caminho para sociedades mais justas e igualitárias.

## **2 – O Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género no Município de Lisboa**

O V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género 2014-2017, à semelhança dos Planos anteriores, enquanto instrumento de políticas públicas de prevenção e combate à violência doméstica e de género, destaca, entre outras, nas suas

medidas, a necessidade de intensificação do envolvimento dos municípios na prevenção e combate à violência doméstica e de género.

O Município de Lisboa, ainda durante a vigência do IV Plano Nacional Contra a Violência Doméstica (2011-2013), revendó-se na preocupação de contribuir para a prevenção e para o combate à violência doméstica e de género, nomeadamente, no âmbito da ação da Rede Social de Lisboa, através do Plano de Desenvolvimento Social de Lisboa (2013-2017) que preconiza a definição de um modelo de intervenção integrada para a área da violência, entendeu dar particular atenção a esta problemática e promover a elaboração e implementação de um Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, tendo como objetivo definir estratégias de intervenção e desenvolver e apoiar medidas que contribuam para o conhecimento, prevenção e combate a estes fenómenos no concelho de Lisboa.

Para o efeito, foi criado um grupo de trabalho<sup>4</sup> responsável pela elaboração do Plano Municipal, coordenado pelo Departamento de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Lisboa, e constituído por várias entidades com intervenção e responsabilidade nesta área no concelho de Lisboa, entre Organizações da Sociedade Civil e Organismos da Administração Local e Central<sup>5</sup>.

Procurou-se envolver neste grupo de trabalho o maior número de entidades públicas e privadas que dispusessem de informação que pudesse contribuir para o conhecimento das várias dimensões do fenómeno da violência doméstica e de género na cidade de Lisboa e que pudessem participar na implementação do Plano, consensualizando uma estratégia de intervenção local.

Foi recolhida toda a informação relevante para o efeito, de forma a completar uma matriz de indicadores, nomeadamente, ao nível de projetos e ações que cada uma das entidades promove, apoia ou em que participa na cidade de Lisboa e que pudessem convergir para as

<sup>4</sup> Despacho 16/GVHR/2012 (21 de Novembro de 2012).

<sup>5</sup> CML: Gabinete da Vereadora Helena Roseta; Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social-Departamento de Desenvolvimento Social; Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social-Departamento de Política de Habitação; Direção Municipal de Educação, Juventude e Desporto-Departamento de Educação; Direção Municipal de Recursos Humanos-Departamento de Saúde, Higiene e Segurança; Polícia Municipal; Direção Municipal de Proteção Civil e Socorro-Departamento de Proteção Civil; Unidade de Coordenação Territorial; GEBALIS – Gestão dos Bairros Municipais de Lisboa, E.E.M. Observatório Nacional de Violência e Género (ONVG) – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa; Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG); Ministério Público – Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa (PGDL); Ministério Público – Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa - 7.ª Secção (MP-DIAP Lisboa); Direção-Geral da Administração Interna (DGAI); Polícia de Segurança Pública (PSP) – Comando Metropolitano de Lisboa (COMETLIS); Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. (ACIDI, I.P.); Cruz Vermelha Portuguesa (CVP); Ordem dos Advogados (OA); Associação Portuguesa de Mulheres Juristas (APMJ); Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV); Associação de Mulheres contra a Violência (AMCV); União de Mulheres Alternativa e Resposta (UMAR); Associação para o Planeamento da Família (APF); Associação ILGA PORTUGAL – Intervenção Lésbica, Gay, Bissexual e Transgénero; Obra Gay Associação - OFUS GAY; REDE – Rede Portuguesa de Jovens para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens; Rede Ex Aequo – Associação de Jovens Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgéneros e Simpatizantes; Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social, F.C.R.L. (FENACERC); Solidariedade Imigrante – Associação para a Defesa dos Direitos dos Imigrantes (SOLIM).



cinco áreas estratégicas de intervenção que serviram de base ao diagnóstico, partindo da matriz base do IV Plano Nacional Contra a Violência Doméstica.

A metodologia adotada para a elaboração e concretização deste Plano Municipal passa pelas etapas habituais de diagnóstico, definição e aprovação pelos órgãos municipais competentes das estratégias e medidas a implementar, execução das medidas aprovadas e monitorização e avaliação dos resultados.

### 3 – Dimensão Metodológica

O Plano resulta de uma combinação das estratégias nacionais, amplamente influenciadas pelas políticas internacionais (nomeadamente das Nações Unidas, Conselho da Europa e União Europeia) com as necessidades locais observadas no âmbito da violência doméstica e de género. Para tal, foi necessário recorrer a diversas fontes e a diferentes tipos de informação: por um lado, de carácter mais quantitativo (estatísticas oficiais, inquéritos de vitimação e dados administrativos) e, por outro, informação mais qualitativa que incluiu a realização de *focus groups* e pesquisa documental, permitindo uma sistematização de suporte ao quadro de análise das prioridades ao nível dos problemas e das perspetivas de intervenção.

A construção do Plano Municipal pretendeu, desde o início, envolver o máximo de atores sociais que irão participar na sua implementação. Desta forma, procedeu-se a uma recolha de informação e a uma inventariação das dificuldades, no sentido de melhor definir as estratégias de intervenção desde logo com uma colaboração direta de todos os agentes envolvidos.

Neste sentido, como já referido anteriormente, foi criado um grupo de trabalho, a partir do qual foi formado um núcleo restrito de natureza mais operacional (composto pela CML-DDS, ONVG, CIG, MP-PGDL-DIAPL, PSP, APAV, AMCV e UMAR) e mantendo o grupo de trabalho alargado, de natureza mais consultiva (constituído pelas restantes entidades), estando ainda aberto à participação e colaboração de outras entidades interessadas<sup>6</sup>.

Para a realização do diagnóstico, foi recolhida, sistematizada e analisada a informação na área da violência doméstica a partir de diversas fontes, o que permitiu elaborar o diagnóstico do conhecimento sobre a realidade da violência doméstica e de género no município de Lisboa, que serviu de base a uma primeira definição de medidas de intervenção a considerar no plano. Os documentos resultantes de todo este trabalho foram apresentados em formato de *workshop* com o grupo de trabalho e outras entidades relevantes, tendo como objetivo identificar fatores críticos a considerar e a serem abordados no PMPCVDG, com contributos por parte das entidades participantes.

<sup>6</sup> Entidades que também contribuíram para o Plano Municipal, embora não pertencentes aos grupos de trabalho restrito e alargado: Comissão de Protecção às Vítimas de Crime; Instituto Nacional para a Reabilitação, IP; Centro Social e Cultural de Santa Beatriz e Associação Lusofonia Cultura e Cidadania; Programa Nacional de Saúde Mental – DGS e Juntas de Freguesia.

O IV PNCVD serviu de base de trabalho, tendo-se chegado a uma listagem de indicadores organizados por área (5 áreas de intervenção: Informar, sensibilizar e educar; Proteger as vítimas e promover a integração social; Prevenir a reincidência: Intervenção com agressores; Qualificar profissionais; Investigar e monitorizar) e em matriz criada para o efeito, para a recolha de informação adaptada à realidade concelhia.

Ainda de referir que, para o diagnóstico, foi considerada a informação relativa aos últimos 5 anos, ou seja, de 2008 a 2012, e relativamente aos dados respeitantes a Lisboa (com a maior desagregação possível).

Sendo este o primeiro Plano Municipal, não existe ainda informação sistematizada pelo que a análise que se segue é a resultante da informação que foi disponibilizada pelos parceiros.

Comum a todas as áreas de intervenção é o facto de se ter observado a inexistência de instrumentos harmonizados com indicadores partilhados de recolha e tratamento de informação, que permitissem um levantamento de dados de modo uniforme pelas diversas entidades intervenientes no concelho de Lisboa. Também de realçar o facto da maior parte da informação ser de âmbito nacional ou com desagregação distrital, sendo a desagregação ao nível do município bastante escassa. Não foi igualmente identificada uma estratégia concertada de intervenção, com uma definição das prioridades e uma articulação sistematizada de meios e de informação.

## II – Áreas Estratégicas de Intervenção

O Plano Municipal estrutura-se em cinco áreas estratégicas de intervenção (num total de 32 medidas):

- 1) Informar, sensibilizar e educar;
- 2) Proteger as vítimas e promover a integração social;
- 3) Prevenir a reincidência: intervenção com agressores;
- 4) Qualificação de profissionais;
- 5) Investigar e monitorizar.

### 1. Informar, sensibilizar e educar

Informar, sensibilizar e educar são aspetos basilares no planeamento, no desenvolvimento e na implementação de políticas públicas locais de prevenção e combate à violência de género, incluindo a violência doméstica. Nesta perspetiva, serão estes os grandes alicerces e as estratégias de prevenção privilegiadas a desencadear na desconstrução de estereótipos e preconceitos, para a conseqüente alteração de atitudes e comportamentos.

Quando nos referimos aos estereótipos de género, verifica-se que são comumente aceites e que têm sido de alguma forma reguladores das relações sociais e instrumentos que perpetuam a desigualdade entre homens e mulheres. Este desequilíbrio é visível a vários níveis, estando na génese dos comportamentos discriminatórios em função do sexo e na base da violência de género, incluindo a violência doméstica.

Neste contexto, quer em termos internacionais com a Convenção de Istambul, quer em termos nacionais, através do V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, tem sido evidenciada a importância do investimento na informação e sensibilização de públicos estratégicos, como condição *sine qua non* para o combate da violência de género incluindo a violência doméstica.

O Comité Económico e Social Europeu (Parecer do CESE sobre a “Erradicação da violência doméstica contra as mulheres” - 2012) consciente de que a problemática da violência de género e da violência doméstica é uma questão que a todas as pessoas interpela, recomenda também ao nível do trabalho preventivo, que se desenvolva uma política de prevenção da violência doméstica com o “lançamento de planos de ação interministeriais para a deteção precoce e a prevenção da violência de género e violência doméstica através de um sistema de consulta e de informação no âmbito dos serviços educativos, sociais e de saúde.”

O impacto de uma estratégia de prevenção, apostando essencialmente na educação, na informação e na sensibilização, nem sempre é mensurável, sobretudo no curto prazo. Contudo, ela é fundamental para a alteração de mentalidades e padrões de comportamento, na eliminação de todas as formas de discriminação de género e de violência.

No âmbito desta área estratégica de intervenção, constatou-se, a partir dos dados recolhidos, que tem sido desenvolvido no Município de Lisboa um conjunto de campanhas incidindo em temáticas como: a internet segura – violência exercida através das novas tecnologias; a prevenção dos maus-tratos na infância; as relações de namoro saudáveis; a violência contra as mulheres; e os homens contra a violência doméstica. Ao nível das ações de sensibilização, estas têm tido, nos últimos anos, maior expressão nas temáticas dos direitos da criança/direitos de proteção, da educação, violência no namoro, violência doméstica e direitos das mulheres e na violência nas relações interpessoais com enfoque no namoro e no *bullying*. No entanto, temáticas como a violência doméstica contra as pessoas idosas, internet segura, discriminação e violência associadas ao género, no seio da população imigrante, e violência doméstica contra as mulheres com deficiência têm tido menor destaque, ao passo que não foram levadas a cabo quaisquer ações ou campanhas que sensibilizem para a área da violência doméstica enquanto variável de risco em termos de saúde.

No total de ações realizadas verifica-se uma evolução bastante significativa no período considerado (2008 a 2012) tendo estas decorrido em articulação quer com o sistema de

ensino, quer com organizações da sociedade civil, Juntas de Freguesia e a Câmara Municipal de Lisboa. Não obstante, não foi possível obter informação quanto ao número de participantes e/ou beneficiários/as das ações desagregados por sexo e idade, aos materiais pedagógicos e/ou de divulgação produzidos e aos produtos resultantes das campanhas e ações, dados fundamentais para uma avaliação qualitativa do impacto destas ações.

A Câmara Municipal de Lisboa e a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), através de um Protocolo de Colaboração celebrado em 2009, promovem anualmente o Prémio Municipal Madalena Barbosa (PMMB), que visa distinguir aqueles e aquelas que se destaquem no desenvolvimento de atividades que promovam a igualdade entre mulheres e homens, através de boas práticas, da realização de estudos e investigação que revelem manifesto interesse para a cidade de Lisboa. Na sua 3ª edição (2011/2012), o PMMB foi especialmente dedicado à problemática da violência doméstica na cidade de Lisboa.

A um nível estratégico, o Plano de Desenvolvimento Social de Lisboa, enquanto instrumento de planeamento da rede social que formaliza o conjunto de opções e prioridades de intervenção para o universo de interventores e atores sociais, prevê a definição de um modelo de intervenção integrada para a área da violência. No conjunto dos Planos locais existentes, foi possível identificar o Plano Gerontológico Municipal (2009-2013), para a cidade de Lisboa, que visa promover o envelhecimento ativo e saudável dos/as seniores da cidade, como o único que integra ações na área da violência doméstica. É ainda de destacar a constituição de algumas parcerias, visando um trabalho em rede, entre as várias entidades com trabalho nesta área.

Tendo em consideração os instrumentos de política nacionais e internacionais e o resultado do diagnóstico local efetuado, a área estratégica de intervenção 1 tem como objetivo estratégico criar estratégias comuns de prevenção da violência de género, incluindo a doméstica, entre as diversas entidades com atividade na área, adequadas à realidade concelhia, dando especial enfoque a grupos e territórios específicos. Esta área integra as seguintes 7 medidas:

Medidas	Entidade(s) Coordenadora(s) da área estratégica	Entidades envolvidas na execução	Indicadores
1. Promover a concertação entre as entidades com atividade no Município de Lisboa, na área da violência de género incluindo a doméstica, na promoção de campanhas contra área da violência de género incluindo a doméstica, rentabilizando recursos e potenciando a atuação.	Câmara Municipal de Lisboa	Todas as entidades do grupo restrito e alargado; Organizações da sociedade civil.	N.º de campanhas realizadas com concertação entre várias entidades.

Medidas	Entidade(s) Coordenadora(s) da área estratégica	Entidades envolvidas na execução	Indicadores
2. Promover campanhas e ações locais, de proximidade, por área territorial, nomeadamente em zonas de maior incidência de casos de violência doméstica e de género, adaptando a linguagem consoante o público-alvo.	Câmara Municipal de Lisboa	Todas as entidades do grupo restrito e alargado; Organizações da sociedade civil; Juntas de Freguesia, Empresas; Universidades;	N.º de campanhas/ações realizadas por área territorial (bairro, freguesia) e público-alvo.
3. Promover campanhas e ações locais para grupos específicos (pessoas idosas, pessoas com deficiência, comunidades migrantes, comunidades ciganas, pessoas LGBTI, pessoas com doença mental e pessoas com dependência de álcool e droga).		Todas as entidades do grupo restrito e alargado; Organizações da sociedade civil; Juntas de Freguesia; Empresas; Universidades.	N.º de campanhas/ ações realizadas por grupos específicos, N.º de participantes (desagregação por sexo e idade).
4. Promover o envolvimento das entidades da área da educação, saúde e segurança nas campanhas e ações locais contra a violência de género, incluindo a violência doméstica.		Todas as entidades do grupo restrito e alargado; Organizações da sociedade civil; Universidades e Unidades de Ensino; Hospitais e Centros de Saúde; PSP.	N.º de protocolos celebrados; N.º de entidades envolvidas nas campanhas/ações por área de intervenção.
5. Promover ações de sensibilização na área da igualdade de género no seio de empresas (setor privado), Câmara Municipal e Juntas de Freguesia (setor público) e organizações da sociedade civil (terceiro setor), incluindo associações desportivas, culturais, juvenis e de imigrantes.		Todas as entidades do grupo restrito e alargado; Organizações da sociedade civil; Empresas; Juntas de Freguesia; Universidades; Coletividades e Associações Recreativas.	N.º de ações de sensibilização realizadas nos sectores privado e público e terceiro sector); N.º de participantes nas ações (desagregação por sexo e idade) e carga horária.
6. Organizar fóruns de debate para discussão de propostas de combate à violência de género, incluindo a violência doméstica e partilha de exemplos de boas		Todas as entidades do grupo restrito e alargado; Organizações da sociedade civil; Juntas de Freguesia; Universidades.	N.º de fóruns realizados (desagregação territorial e carga horária); N.º de boas práticas disseminadas. N.º de participantes (com desagregação por sexo e

Medidas	Entidade(s) Coordenadora(s) da área estratégica	Entidades envolvidas na execução	Indicadores
práticas enquanto medidas preventivas.	Câmara Municipal de Lisboa		idade).
7. Promover concursos locais para a conceção de materiais gráficos de sensibilização no âmbito da prevenção da violência de género, incluindo a violência doméstica, junto de grupos diferenciados.		Todas as entidades do grupo restrito e alargado; Organizações da sociedade civil; Juntas de Freguesia; Universidades e Unidades de Ensino.	N.º de concursos locais realizados. N.º e tipo de materiais gráficos concebidos.

## 2. Proteger as vítimas e promover a integração social

A proteção das vítimas de violência foi uma das primeiras preocupações no historial das políticas públicas nacionais de prevenção e combate à violência, dando origem àquela que é hoje a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica. Neste sentido, esta área estratégica visa o alargamento e a melhoria do sistema de proteção às vítimas, a promoção da sua segurança e da sua inserção social, numa perspetiva local. Pretende-se promover a segurança das vítimas e a prevenção da revitimização, em paralelo com o aperfeiçoamento dos mecanismos de acesso ao Direito e o desenvolvimento de atendimentos especializados no âmbito da Saúde, da Segurança e da Justiça. Todo este trabalho alicerçar-se-á nas estruturas de atendimento a vítimas de violência existentes na comunidade e em todo o trabalho que já desenvolvem, numa abordagem holística como entidades parceiras.

Especial destaque merecem também as vítimas de violência doméstica em situação de particular vulnerabilidade, ou que integram grupos específicos, como as pessoas imigrantes, as pessoas jovens, as pessoas idosas, as pessoas de minorias étnicas e culturais, as pessoas com deficiência, as pessoas com doença mental e as pessoas LGBTI.

As mulheres são as principais vítimas da violência perpetrada nas relações de intimidade, demonstrado pelos dados também a nível local. Assim, o delinear de estratégias de políticas locais deve centrar-se não só na violência doméstica, mas no espectro mais alargado da violência de género.

Verifica-se um número crescente de pessoas, com maior prevalência de mulheres, vítimas do crime de violência doméstica, que procuram os serviços de apoio e proteção especializados. Não obstante, não é ainda possível ter uma noção completa da situação e prevalência da violência doméstica ao nível concelhio, não sendo possível, à data, detetar áreas de risco ou áreas com alto grau de incidência do fenómeno.

Ainda assim, foi já possível identificar respostas especializadas no âmbito do apoio e da proteção a vítimas de violência doméstica em três níveis de intervenção: atendimento; acolhimento de emergência e casa de abrigo; e inserção das mulheres no tecido socioeconómico do concelho.

Os dados revelaram ainda que, apesar do esforço que tem vindo a ser desenvolvido por todos os intervenientes no âmbito da consolidação de respostas com vista à proteção das vítimas de violência doméstica, subsistem ainda lacunas, sobretudo ao nível do desconhecimento dos recursos disponibilizados e sua tipologia, dispersão de informação e diminuta articulação e cooperação entre serviços.

Face ao diagnóstico realizado, e tendo em conta as linhas prioritárias de intervenção, a área estratégica de intervenção 2 tem como objetivos estratégicos criar e/ou adaptar referenciais comuns de diagnóstico e de intervenção na proteção, apoio e integração das vítimas de violência de género, incluindo a violência doméstica, e criar uma rede municipal de intervenção especializada na área da violência doméstica e de género que utilize estes instrumentos na sua ação. Esta área de intervenção integra as seguintes 7 medidas:

Medidas	Entidade(s) Coordenadora(s) da área estratégica	Entidades envolvidas na execução	Indicadores
8. Estabelecer uma rede de intervenção especializada na área da violência doméstica e de género que envolva as entidades públicas das diferentes áreas (nomeadamente saúde, educação, justiça, segurança, ação social, emprego e formação profissional) e entidades privadas que operam no Município de Lisboa e trabalhem a violência doméstica e de género, assegurando-se uma proteção estruturada a todas as vítimas e promovendo-se a sua efetiva integração social e profissional.	Associação Portuguesa de Apoio à Vítima e MP-Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa- 7ª Secção	Todas as entidades do grupo alargado.	N.º de entidades identificadas; N.º de entidades envolvidas; N.º de encontros promovidos; N.º de protocolos celebrados; % de participação e nível de envolvimento da entidades; Identificação de estratégias de trabalho em rede; Definição da estratégia de parceria a implementar; Rede implementada; Avaliação do grau de autonomização da vítima.
9. Diagnosticar e otimizar, quer os sistemas de referenciação de vítimas quer, as respostas de emergência existentes no Município.		Todas as entidades que prestam apoio a vítimas de violência doméstica (direta e indiretamente) e todas as entidades do grupo restrito e alargado.	Instrumento diagnóstico elaborado; Instrumento diagnóstico aplicado; N.º de entidades contactadas; N.º de respostas obtidas;

Medidas	Entidade(s) Coordenadora(s) da área estratégica	Entidades envolvidas na execução	Indicadores
	Associação Portuguesa de Apoio à Vítima e		Análise de resultados; Divulgação dos resultados.
10. Promover e partilhar o conhecimento dos recursos existentes no âmbito da proteção e promoção dos direitos das vítimas e definir estratégias a utilizar para a mobilização e otimização desses recursos.	MP-Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa- 7ª Secção	Todas as entidades que prestam apoio a vítimas de violência doméstica (direta e indiretamente) e todas as do grupo alargado.	N.º de recursos identificados e sua tipologia; N.º de entidades a quem são divulgados os recursos; N.º de entidades que utilizam a informação; Guia de recursos criados; N.º de entidades com acesso ao Guia de Recursos; Ações de divulgação realizadas; N.º de debates promovidos.
11. Desenvolver e estabelecer padrões transversais de qualidade no atendimento a todas as vítimas de violência doméstica - atendendo às especificidades dos diferentes tipos de violência doméstica e às necessidades particulares de cada vítima (ou seja, independentemente do sexo, idade, origem étnica, orientação sexual, identidade de género, deficiência ou incapacidade, religião ou crença e nacionalidade).		Todas as entidades que prestam apoio a vítimas de violência doméstica (direta e indiretamente).	Existência de uma definição de padrão de qualidade no atendimento; N.º de entidades que aplicam o padrão de qualidade definido; Existência de ficha de avaliação de satisfação e padrão de qualidade das respostas por parte das/os utilizadores dos serviços; N.º de fichas aplicadas; N.º de resultados obtidos; Análise de resultados efetuada.
12. Diagnosticar casos de Violência Doméstica em diferentes grupos: pessoas LGBTI, pessoas imigrantes, pessoas pertencentes a minorias culturais ou religiosas, pessoas idosas ou jovens, pessoas com deficiência e pessoas com doença mental, entre outras.		Todas as entidades do grupo alargado.	N.º de intervenções solicitadas; N.º de apoios disponibilizados; Grau de satisfação reportado.
13. Adaptar e otimizar o Guia de Recursos (online) Nacional na área da Violência Doméstica para		Todas as entidades do grupo alargado; Organizações da sociedade civil;	Nº de visualizações.



Medidas	Entidade(s) Coordenadora(s) da área estratégica	Entidades envolvidas na execução	Indicadores
a escala Municipal.	Associação Portuguesa de Apoio à Vítima e MP-Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa- 7ª Secção	Empresas. CMLisboa; Entidades do Grupo Alargado.	Alteração do instrumento – Regulamento de Regime de Acesso à Habitação Municipal (RRAHM).
14. Adequar os instrumentos de atribuição e gestão do património municipal habitacional ao fenómeno específico da Violência Doméstica.			

### 3. Prevenir a reincidência: intervenção com agressores

A intervenção com pessoas agressoras de violência doméstica tem sido considerada em todos os planos nacionais contra a violência doméstica (desde 1999), o que só por si é revelador da importância que pode ter para a prevenção da violência doméstica e da revitimização. Nos IV e V Planos Nacionais esta questão ganhou particular destaque, sendo dedicada toda uma área ao tema, refletindo desde logo uma preocupação presente nas várias instâncias internacionais já que, e tal como vem referido de forma bem evidente no relatório final da *Task Force to Combat Violence Against Women, Including Domestic Violence* do Conselho da Europa (2008), estando a violência contra as mulheres assente numa cultura patriarcal, com uma assimétrica relação de poder entre mulheres e homens, é necessário intervir de modo a alterar as atitudes, modelos e valores das tradições discriminatórias associados aos estereótipos de género. Os documentos nacionais e internacionais mais recentes, tais como o V PNPCVDG (área estratégica 3) ou a Convenção de Istambul (artigo 16), refletem assim esta necessidade e preocupação, que vem já referida na Recomendação (2002) do Comité de Ministros do Conselho da Europa, sobre a proteção das mulheres contra a violência, referindo os programas de intervenção para quem comete o crime de violência como uma medida suplementar de prevenção da mesma.

Todavia, apesar desta referência em documentos nacionais e internacionais, trata-se de uma dimensão de intervenção que deve ser permanentemente avaliada na sua eficácia. De facto, vários estudos internacionais indiciam que a eficácia da intervenção só se verifica em relação às pessoas perpetradoras que estão dispostas a mudar e não em relação à maioria delas. É em todo este enquadramento que se insere esta área estratégica, com o objetivo de prevenir a reincidência destas pessoas.

A intervenção junto de quem agride constitui-se como uma medida de carácter iminentemente nacional. Nesse sentido, a ação local depende e tem de ser articulada com a política e a intervenção nacionais. Especificamente no concelho de Lisboa, existem, desde Junho de 2012, duas equipas de reinserção social: a Equipa de Lisboa Penal 2, que presta assessoria em fase pré-sentencial, elaborando relatórios com vista a apoiar os tribunais no processo de tomada de decisão (faz avaliação dos arguidos de VD e, caso haja condições,

propõe a aplicação do Programa para Agressores de Violência Doméstica [PAVD]); e a Equipa de Lisboa Penal 1 que faz o acompanhamento de arguidos/condenados a quem tenham sido aplicadas penas ou medidas de execução na comunidade (verifica se o arguido tem condições para o PAVD e procede à sua aplicação). Em Abril de 2013 esta equipa tinha em acompanhamento 15 agressores com obrigação de cumprir o PAVD. Entre Outubro de 2010 e Outubro de 2012, contam-se 29 prisões preventivas pelo crime de violência doméstica e o afastamento e/ou proibição de contacto foi aplicado em 92 casos.

Apesar dos dados existentes, as principais dificuldades parecem residir na falta de: uma forma sistematizada de produção de *outputs* para análise, sobretudo no que diz respeito à caracterização sociodemográfica dos agressores submetidos tanto a programas de intervenção como a medidas de coação; uniformização dos intervalos temporais da recolha dos dados; e desagregação a nível concelhio no que diz respeito às medidas de coação aplicadas.

Neste sentido, esta área de intervenção tem como objetivo estratégico prevenir a reincidência em crimes de violência doméstica e promover programas de intervenção junto de agressores. Esta área integra as seguintes 3 medidas:

Medidas	Entidade(s) Coordenadora(s) da área estratégica	Entidades envolvidas na execução	Indicadores
15. Coordenar a nível concelhio as medidas adotadas no plano nacional, articulando com os vários agentes envolvidos.	Observatório Nacional de Violência e Género	Organizações implicadas no acompanhamento de agressores de Violência Doméstica.	Rede de agentes locais.
16. Consolidar a aplicação do PAVD no concelho de Lisboa.		Organização responsável pelo PAVD.	Nº de agressores/as residentes no concelho de Lisboa avaliados com vista à integração no PAVD; Nº de agressores/as residentes no concelho de Lisboa com aplicação de PAVD.
17. Reforçar a circulação da informação sobre vigilância eletrónica (VE) com vista a uma maior sensibilização das magistraturas para o seu uso.		Organizações implicadas na VE.	Nº de visitas organizadas de magistrados/as à unidade de Lisboa de VE; Nº de ações de sensibilização para magistrados/as; Nº de ações de sensibilização para advogados/as; Nº de medidas de VE aplicadas pelos tribunais.

## 4. Qualificar profissionais

A intervenção em casos de violência de género e violência doméstica tem exigido e continua a exigir qualificação e especialização das/os profissionais. Capacitar o pessoal técnico envolvido em todos os processos relacionados com o crime de violência doméstica e com outras formas de violência de género, ainda que sem tipificação de crime, ou mesmo com atos discriminatórios assentes em estereótipos de género, dotando-o de competências e ferramentas adequadas para intervirem de forma eficaz, é um meio prioritário para o próprio combate à violência de género, incluindo a doméstica. É também fundamental para evitar episódios de vitimação secundária e revitimação, para uma intervenção adequada que previna a reincidência dos agressores e uma arma poderosa na mudança de mentalidades em direção a uma cultura igualitária de não violência. Assim, esta área estratégica preconiza uma intervenção para a mudança através do aumento da qualificação de profissionais que intervêm, direta ou indiretamente, nesta área.

A informação disponível relativa a esta área estratégica revela o esforço desenvolvido nos últimos anos no país para a qualificação de profissionais, sobretudo das áreas da segurança e justiça, e que está plasmado nos relatórios de execução, intercalares ou finais, dos Planos Nacionais Contra a Violência Doméstica. É possível verificar a realização de variadas ações de formação, com maior incidência genérica nas áreas supracitadas e com nítida desvantagem para as ações de formação sobre intervenção com públicos particularmente vulneráveis. No entanto, é possível perceber uma dificuldade na harmonização da recolha de dados para avaliação. Desde a heterogeneidade na recolha territorial (idealmente, com desagregação ao nível do bairro), à falta de desagregação por sexo e idade nos públicos-alvo participantes das ações, ou mesmo na ausência de informação sobre os referenciais de formação utilizados, falta toda uma sistematização de recolha de dados para posterior tratamento estatístico e análise.

Tendo em consideração as linhas orientadoras nacionais e as necessidades a nível local, esta área tem como objetivos estratégicos criar e implementar referenciais de formação e de qualificação de profissionais na área da violência de género, incluindo a violência doméstica. Esta área integra as seguintes 4 medidas:

Medidas	Entidade(s) Coordenadora(s) da área estratégica	Entidades envolvidas na execução	Indicadores
18. Realizar um diagnóstico de necessidades de formação e qualificação de profissionais das diferentes entidades que integram o grupo alargado do I Plano Municipal de Prevenção e	Associação de Mulheres Contra a Violência e União de Mulheres Alternativa e Resposta	Todas as entidades do grupo alargado.	Razão (%) entre entidades respondentes e entidades que compõem o grupo alargado; Nº de ações de formação/sensibilização realizadas a partir do diagnóstico.

Medidas	Entidade(s) Coordenadora(s) da área estratégica	Entidades envolvidas na execução	Indicadores
Combate à Violência Doméstica e de Género.	Associação de Mulheres Contra a Violência e União de Mulheres Alternativa e Resposta		
19. Desenvolver ações de formação/sensibilização sobre violência de género, incluindo a doméstica para profissionais (de 1ª e 2ª linha) nas áreas da Segurança, Justiça, Habitação, Educação, Saúde, Ação Social, Reabilitação, Emprego e Formação Profissional e Comunicação Social, abrangendo profissionais da administração central e local.		Todas as entidades do grupo alargado; Organizações da sociedade civil; Empresas; Universidades.	Nº de ações desenvolvidas (com desagregação territorial, carga horária e referencial utilizado); Nº de participantes nas ações (com desagregação por sexo e idade); Grau de impacto das ações na prática profissional (inquérito 6 meses após ação).
20. Promover o conhecimento e a discussão das práticas das diferentes entidades a operar na área da violência de género, incluindo a doméstica, através da organização de seminários/conferências e/ou grupos de trabalho (entre profissionais do terreno) sobre boas práticas locais, nacionais e internacionais na intervenção junto de vítimas e de agressores/as em particular da violência doméstica no Município.		Todas as entidades que prestam apoio a vítimas de violência doméstica (direta e indiretamente) e todas as entidades do grupo alargado. Organizações da sociedade civil; Empresas; Universidades.	Identificação das entidades; Nº de práticas/modelos identificados; Nº e tipo de iniciativas realizadas (com desagregação territorial, e carga horária); Nº de participantes nas iniciativas; Grau de satisfação da participação em cada iniciativa (com desagregação por sexo e idade); Nº de boas práticas identificadas e divulgadas; Razão (%) entre práticas identificadas e adotadas; Construção de um guia de boas práticas.
21. Estabelecer parcerias com estabelecimentos de ensino superior e/ou com outras entidades especializadas / interessadas, nomeadamente, empresas de diferentes áreas de atividade, sindicatos, embaixadas, entre outras.		Todas as entidades do grupo alargado; Organizações da sociedade civil; Empresas; Universidades.	Nº de parcerias e/ou protocolos estabelecidos; Nº de entidades envolvidas; Razão (%) entre práticas identificadas e adotadas.

## 5. Investigar e monitorizar

O desenvolvimento de políticas públicas na área da prevenção e combate à violência doméstica depende, em grande medida, de um conhecimento rigoroso e efetivo da realidade sobre a qual pretendem intervir. Tal como é mencionado em documentos internacionais de referência nesta área (como são a Convenção de Istambul e diversos relatórios da *Task Force to Combat Violence Against Women, Including Domestic Violence* do Conselho da Europa) é necessário existir um esforço coordenado de recolha de dados, sejam eles de inquéritos nacionais e locais à vitimação, administrativos, das agências nacionais de estatística ou qualitativos, tornando possível resultados verdadeiramente satisfatórios. Para que as ações dos estados sejam eficazes, *“political decisions, intervention strategies/policies and evaluation must be supported by comprehensive knowledge and data based on social science research”*, como é apontado no relatório final da *Task Force*, de 2008. Ainda no mesmo documento, é referida a importância vital da recolha de dados através de inquéritos à população que, sendo a base para a estimativa de prevalências, deve ser combinada com investigação de cariz qualitativo visando o melhoramento das políticas e das práticas de prevenção e intervenção.

É imperativa não só a recolha de dados através de inquéritos como também a sua aplicação regular de forma a encontrar as tendências da prevalência e das características do fenómeno da violência doméstica e de género. Também a Recomendação Rec (2002)5 do Comité de Ministros do Conselho da Europa, sobre a proteção das mulheres contra a violência, destaca a importância da investigação e da recolha de dados bem como da interação entre os vários atores sociais envolvidos (comunidade científica, ONG, decisores políticos, forças de segurança, organismos competentes em matéria de saúde, educação e política social). Esta área estratégica pretende promover uma cultura de conhecimento sobre a complexidade do fenómeno e uma permanente monitorização do mesmo, auxiliando a tomada de decisão política a nível local.

A informação disponível relativa a esta área é considerável, ainda que pouca diga respeito especificamente ao município de Lisboa. Note-se a existência de alguns estudos específicos sobre crianças e pessoas idosas, ainda que sem incidência particular em Lisboa. Existem já alguns dados que podem servir de base a um conhecimento sobre a situação atual do fenómeno da violência doméstica em Lisboa, particularmente em relação aos atos participados às polícias e a outras entidades, não sendo contudo possível traçar um quadro global coerente. Isto deve-se ao facto de existirem muitas entidades envolvidas, com competências diferenciadas, que recolhem informação de maneira diversificada, não permitindo o seu cruzamento. Por outro lado, não existe atualmente qualquer estudo que permita avaliar a prevalência da VD em Lisboa, sendo que os dados das participações às polícias e ao ministério público se constituem como a única forma de obter uma ideia aproximada da dimensão do fenómeno. Em suma, a falta de uniformização na recolha dos

dados, seja ela ao nível da desagregação geográfica, da caracterização sociodemográfica ou das unidades temporais, inviabiliza uma visão integrada das várias facetas do fenómeno. Face ao diagnóstico realizado, e tendo em conta as linhas prioritárias de intervenção, esta área de intervenção tem como objetivo estratégico criar instrumentos de uniformização na recolha e tratamento de dados, permitindo uma visão e conhecimento integrado do fenómeno a nível concelhio. Esta área integra as seguintes 11 medidas:

Medidas	Entidade(s) Coordenadora(s) da área estratégica	Entidades envolvidas na execução	Indicadores
22. Realizar um inquérito de vitimação de mulheres e homens, com vista à avaliação da prevalência do fenómeno, abrangendo o concelho, com uma desagregação ao nível da freguesia e do bairro, comparável com os dados nacionais e com o mesmo tipo de variáveis já utilizadas.	Observatório Nacional de Violência e Género	CMLisboa; Universidades; Outras entidades.	Realização do estudo; Disseminação dos resultados.
23. Realizar um estudo específico sobre o impacto da violência na população jovem, idosa, com deficiência e com doença mental, entre outras.		CMLisboa; Universidades; Outras entidades com trabalho específico nestes grupos.	Realização do estudo; Disseminação dos resultados.
24. Compilar a informação sobre as participações às polícias e às ONG e outras entidades públicas com uma desagregação ao nível da freguesia, esquadra (no caso da PSP) e rua da ocorrência (bairro) e construir uma base de dados, que deve ir sendo alimentada e otimizada.		CMLisboa; Universidades; Outras entidades que registem participações de VD.	Construção da base de dados e sua disseminação; Harmonização e sistematização dos indicadores (incluir, pelo menos, sexo e idade das vítimas e agressores/as); Relatórios produzidos.
25. Elaborar uma cartografia das ocorrências de VD dando particular destaque às situações de revitimação e risco de vida.		CMLisboa; Universidades; Outras entidades.	Criação do mapa.
26. Elaborar uma cartografia das respostas disponíveis no município		CMLisboa; Universidades; Outras entidades.	Criação do mapa.

Medidas	Entidade(s) Coordenadora(s) da área estratégica	Entidades envolvidas na execução	Indicadores
com base no guia de recursos.	Observatório Nacional de Violência e Género		
27. Construir indicadores de risco de vida, a partir da informação cruzada sobre agressores/as e vítimas.		Todas as entidades do grupo alargado.	Nº de indicadores criados.
28. Monitorizar a intervenção com agressores/as.		Entidades implicadas na VE e no PAVD.	Relatório de atividades referente à evolução da VE; Relatório de avaliação sobre a implementação do PAVD no concelho de Lisboa.
29. Proceder à avaliação dos Grupos de Ajuda Mútua (GAM) e outros projetos de intervenção com as vítimas.		Entidades implicadas na intervenção com vítimas.	Relatório de avaliação anual.
30. Adotar um mecanismo de centralização dos dados recolhidos pelas diversas fontes, evitando sobreposição da informação, de forma a garantir uma monitorização e avaliação das estratégias de intervenção e respetivos resultados.		Todas as entidades que prestam apoio a vítimas de violência doméstica.	Identificação da entidade que centraliza a informação; Identificação da entidade que trabalha dados recolhidos; N.º de entidades que adotam o instrumento; % de informação recolhida.
31. Adotar um instrumento de recolha de dados suportado em variáveis e indicadores comuns, (designadamente, sexo, idade, freguesia do concelho) aos diferentes operadores que trabalham no apoio direto a vítimas de violência doméstica potenciando o conhecimento sobre a prevalência e caracterização do fenómeno.		Todas as entidades que prestam apoio a vítimas de violência doméstica.	Definição dos indicadores comuns (sexo, idade, freguesia do concelho); Instrumento criado e validado; N.º de entidades que adotam o instrumento; % de informação recolhida; Diagnóstico aprofundado realizado.

Medidas	Entidade(s) Coordenadora(s) da área estratégica	Entidades envolvidas na execução	Indicadores
32. Proceder à construção de instrumentos de uniformização da informação proveniente das várias fontes, na forma de um observatório local.	Observatório Nacional de Violência e Género	Todas as entidades do grupo alargado.	Constituição de um grupo de trabalho; Relatório de constituição da base de dados; Manual de funcionamento.

### III – Implementação, Monitorização e Avaliação

O Plano Municipal será globalmente coordenado pela Câmara Municipal de Lisboa, enquanto instituição promotora, e terá uma vigência de quatro anos, a decorrer entre 2014 e 2017. De acordo com indicado no quadro das medidas, cada área estratégica será coordenada por uma ou mais entidades, com a seguinte distribuição: a coordenação da área estratégica 1 será da responsabilidade da Câmara Municipal de Lisboa; a coordenação da área estratégica 2 será da responsabilidade conjunta da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima e do MP- Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa- 7ª Secção; a coordenação da área estratégica 3 será da responsabilidade do Observatório Nacional de Violência e Género; a coordenação da área estratégica 4 será da responsabilidade conjunta da Associação de Mulheres Contra a Violência e da União de Mulheres Alternativa e Resposta; a coordenação da área estratégica 5 será da responsabilidade do Observatório Nacional de Violência e Género. Cada área estratégica engloba diversas medidas e a execução de cada medida será coordenada por uma entidade específica, procurando, desta forma, operacionalizar a implementação e a monitorização da própria medida. A coordenação específica de uma área estratégica implica a condução do processo para a identificação das prioridades de cada medida de política dessa área estratégica e a mobilização das organizações intervenientes para a execução dessas medidas, em particular as organizações com responsabilidades específicas de coordenação de medidas, bem como a coordenação genérica da monitorização de toda a área estratégica. A coordenação específica de uma medida de política constante do Plano Municipal implica a mobilização das organizações parceiras na execução da medida em questão, a agilização dos recursos para o efeito e a centralização da informação de monitorização da medida.

Importa ainda referir que a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), pelo facto de ser o serviço da administração direta do Estado responsável pela execução das políticas públicas no domínio da cidadania e da promoção e defesa da igualdade de género, de acordo com a sua atual orgânica, estabelecida pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 3 de janeiro, que revogou o Decreto-Lei n.º 164/2007, de 3 de Maio, tendo a seu cargo a coordenação do V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género (2014-2017), o seu papel na operacionalização deste I PMPCVDG (que decorre do



Plano Nacional) será de caráter transversal a todas as medidas de política local aqui constantes, uma vez que estas, na sua globalidade, contribuirão para a execução da estratégia nacional em curso.

O Plano Municipal deverá ser objeto de uma monitorização regular, com uma periodicidade anual, que passará pela recolha de informação junto das entidades responsáveis pela execução de cada uma das medidas previstas, entidades estas que são responsáveis por coligir dados relevantes sobre a execução da medida em questão junto das outras entidades cooperantes na execução da medida.

Para a operacionalização, monitorização e avaliação do Plano Municipal no decurso da sua implementação, serão estabelecidos Planos de Ação Anuais, nos quais serão identificadas, anualmente, as prioridades estratégicas ao nível das medidas de política incluídas no Plano Municipal para todo o seu quadriénio (2014-2017), bem como as entidades responsáveis pela coordenação, monitorização e execução das ações definidas para cada uma das medidas.

Deste modo, a monitorização anual assentará na produção de relatórios de execução anuais com base em toda a informação recolhida decorrente dos indicadores previstos para a avaliação de cada medida de política do Plano Municipal.

Assim, deverão existir quatro momentos de avaliação, com a produção de relatórios de execução: no final do primeiro ano (2014) com a apresentação de um relatório intermédio; no final do segundo ano (2015) com a apresentação de um segundo relatório intermédio; no final do terceiro ano (2016) com a apresentação de um terceiro relatório intermédio; no final do período definido (2017) com a produção de um relatório final de execução das medidas.

Os relatórios deverão conter uma avaliação da execução com base num modelo criado para o efeito, privilegiando os indicadores definidos, bem como a identificação de pontos críticos e ainda recomendações.

